



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
Nº 4.917/2020, QUE INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE A
PARALISIA CEREBRAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 4.917/2020 passará a ter a seguinte redação:

“INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.”

Art. 2º O texto do dispositivo da Lei Municipal nº 4.917/2020 passará a ter a redação dada pelos dispositivos abaixo.

“Art. 1º Fica Instituído o dia 6 de outubro como o Dia Municipal de
Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a
Paralisia Cerebral a ser realizada no período que abrange o dia 6 de outubro
de cada ano.

§ 1º A Semana Municipal de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo
promover a conscientização, a prevenção e o tratamento adequado para a
garantia de direitos de pessoas com paralisia cerebral.

§ 2º Serão realizadas atividades e campanhas pelo poder público, em
cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a paralisia cerebral, conforme disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:

I – divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a paralisia cerebral;

II – promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à paralisia cerebral, bem como à adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;

III – intensificar ações de prevenção à paralisia cerebral;

IV – promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;

V – assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com paralisia cerebral;

VI – Estimular a realização de acompanhamento pré-natal em gestantes;

VII – estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com paralisia cerebral;

VIII – promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com paralisia cerebral;

IX – promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com paralisia cerebral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal